

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

### TERMO DE JULGAMENTO “ESCLARECIMENTO AO EDITAL”

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
**IMPUGNANTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**RECORRIDO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DA CREDENCIAMENTO  
**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO  
**Nº DO PROCESSO:** Nº 17050001/2023  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECADAÇÃO, E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, PAGOS ATRAVÉS DE AGENTES ARRECADADORES, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AUTO ATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO, INTERNET E/OU MOBILE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### 01. PRELIMINARES

##### A) DO CABIMENTO

Trata-se de ofício nº 027/2023 interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os textos constantes do edital de credenciamento demandado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE, em tela.

A petição foi protocolizada na data do dia 26 de maio de 2023. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

##### B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a impugnante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou a presente impugnação no dia 26 de maio de 2023.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Conquanto, o encerramento dos trabalhos estão marcados para o dia **12 de junho de 2023**, a impugnante cumpriu com o disposto no o artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e com a disposição contida no item 7.2 do edital, atendendo ao prazo de 02 (dois) dias úteis antes do fechamento do prazo de credenciamento, conforme previsão:

7.2 Pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Permanente de Licitação até 02 (dois) dias úteis antes do fechamento do prazo de credenciamento podendo ser feitas através do tel. (88) 3423.4200 ou através do email: [pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br](mailto:pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br).

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

### 02. DOS FATOS

Invoca a Impugnante alguns questionamentos quanto a necessidade de reformulação dos textos, condições, critérios postos no edital e solicita informações quanto aos parâmetros de coleta de documentos; de prazo para armazenamento de arquivos; de prazo para envio de registros e por fim sobre os comprovantes emitidos pela Caixa nos quais são padronizados.

Citam suas exposições e fundamentos conforme peça a qual repousa dos autos.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

### 03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, verifica-se que a irresignação da Impugnante diz respeito a pleitos aos quais não se enquadram nas competências deste Presidente, posto que não se referem a formulação do edital especificamente, todavia, se vinculam as condições do fornecimento do objeto/prestação dos serviços.

Todavia, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no corpo textual do termo de referência, cuja incumbência técnica originária neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

---

Em face disto, foi solicitado os referidos esclarecimentos a autoridade competente.

Assim, de forma a corroborar o entendimento aqui trazido, também revela Marçal Justen Filho:

Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária a sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere. (JUSTEN FILHO, 2012, p. 153.) (Grifamos.)

De igual maneira, também coaduna com a presente cognição, o Tribunal de Contas da União, quando por meio do Acórdão 1.667/2011, fez a seguinte consideração:

Os atos de aprovação de projetos básicos, à luz do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, é atribuição das autoridades administrativas do órgão contratante, não sendo passível de delegação a terceiros, estranhos à Administração Pública. (Grifamos.)

Considerando a irresignação da Impugnante, a qual refere-se às exigências relativas as condições do objeto, por sua vez, por certa lógica, se adentra na esfera de competência de quem demanda e conhece com precisão a demanda, contudo, constatado a veracidade dos apontamentos, o edital supostamente afetaria a disputa entre potenciais interessados pela impossibilidade da correta execução dos serviços.

Deste modo, esta Presidente encaminhou, via despacho datado de **26 de maio de 2023**, ou seja, ante da data do certame, as presentes irresignações para conhecimento e manifestação da autoridade competente, a qual, , adotou a seguinte resposta:

### **DESPACHO DECISÓRIO**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17050001/2023**

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECADAÇÃO, E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, PAGOS ATRAVÉS DE AGENTES ARRECADADORES, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS,

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTO ATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO, INTERNET E/OU MOBILE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nos termos da impugnação apresentada, considerando as alegações apresentadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A., esta unidade gestora vem a decidir:

### **Tópico 01**

Necessidade de reformulação dos textos editalícios, especialmente no que tange o item 8 letra o) ... do anexo I e cláusula 4<sup>a</sup> letra o) ... do anexo III, mantendo o texto do item 9.7. 9.7. Fica autorizada a Credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste edital, 90 (noventa) dias, após a data da arrecadação.

### **Tópico 02**

Necessidade de reformulação dos textos editalícios, especialmente no que tange aos itens 8 letra p) ... do anexo I e cláusula 4<sup>a</sup> letra p) ... do anexo III, mantendo o texto do item 19.4. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE **no primeiro dia útil** após a arrecadação até as 08:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a credenciada isenta da entrega dos documentos físicos.

### **Tópico 03**

Necessidade de reformulação dos textos editalícios, especialmente no que tange aos itens 8 letra u) anexo I, cláusula 4<sup>o</sup> letra u) anexo III, cláusula 6<sup>a</sup> item 6.1, mantendo o texto dos itens 10.1.3. A contratada repassará o produto da arrecadação até o 1<sup>o</sup> dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados e 9.1 A CREDENCIADA deverá repassar o produto arrecadado no 1<sup>o</sup> dia útil após a data do recebimento.

### **Tópico 04**

Por fim, sobre o modelo de comprovantes onde o termo de referencia destaca no item 8, letra n)... que o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo SAAE, esclarecemos que o modelo padronizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, é reconhecido nacionalmente, não havendo até o momento motivo para desaprovação do mesmo.

Contudo, havendo as modificações necessárias aos anexos do edital, bem como, pela necessidade de correção dos textos desse documento a qual é anexo ao edital,

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ademais, considerando as decisões desse parecer técnico competente e as implicações decorrentes da presente decisão, **deve o presente procedimento ser retificado**, devidamente escoimado para fins de promoção de ajustes e de correções no edital do certame.

É a decisão.

Limoeiro do Norte/CE, 30 de maio de 2023.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos**  
**Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**  
**de Limoeiro do Norte**

É o parecer da autoridade competente!

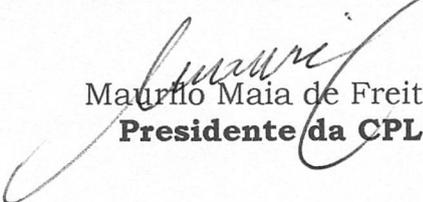
Considerando que as questões abordadas, destacando que nenhuma alteração modifica o valor referente a prestação dos serviços, compete a este Presidente tão-somente transmitir o julgamento realizado, de modo que o mesmo publicará a retificação do edital de acordo com o parecer acima.

### 04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para no mérito e, com base estritamente no parecer da autoridade competente, **DAR PROVIMENTO** em todos os seus termos, alterando os termos editalícios.

É como decido.

Limoeiro do Norte-CE, 30 de maio de 2023.



Maurício Maia de Freitas  
**Presidente da CPL**